



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

## Projeto de Lei Complementar nº 048, de 20 de junho de 2018

Altera a redação dos dispositivos da Lei nº 1580/2003 que institui o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Xamburé, Estado do Paraná, aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** Os itens 1.03, 1.04, 7.02, 7.05, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da Lista de Serviços instituída pelo artigo 1º da Lei nº 1580/2003, passam a ter as seguintes redações:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5,00%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5,00%
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). I. Se não houver comprovação, presume-se que as despesas com materiais e mercadorias (sujeitos ao ICMS) sejam de 60% (sessenta por cento) do total da nota fiscal ou fatura.	5,00%
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). I. Se não houver comprovação, presume-se que as despesas com materiais e mercadorias (sujeitos ao ICMS) sejam de 60% (sessenta por cento) do total da nota fiscal ou fatura.	5,00%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação,	5,00%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5,00%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5,00%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5,00%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5,00%
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5,00%

**Art. 2º** A Lista de Serviços instituída pelo artigo 3º. da Lei Complementar nº 1580/2003, fica acrescida dos itens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 e passam ter as seguintes redações:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadores de Serviços de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5,00%
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5,00%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5,00%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5,00%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros,	5,00%

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54



# PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5,00%

**Art. 3º** O artigo 5º. da Lei Complementar nº 1580/2003, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I ao XX, quando do imposto será devido no local:

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

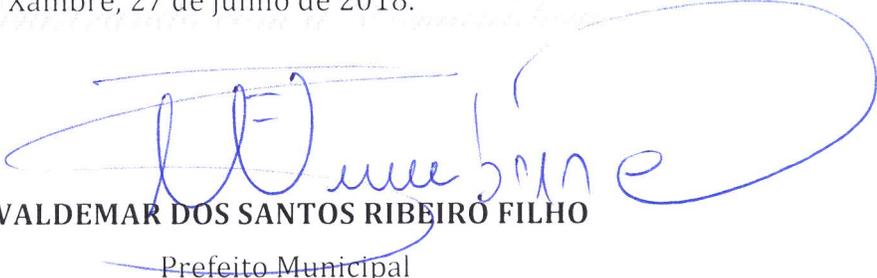
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Xamburé, 27 de junho de 2018.



WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal